



AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE INHUMAS-GO

Ref. Autos judiciais n°324315-30.2007.8.09.0072

Exequente: Estado de Goiás

Executado: Cimel Indústria Mecânica Ltda

SEI: 200700003012769



TERMO DE ACORDO N°02/2018-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado, Carla Pinheiro Bessa Von Bentzen Rodrigues, inscrita na OAB/GO n° 24.195 e CIMEL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA, já qualificado nos autos, representado pelo Advogado Dr. Alessandro da Silva Oliveira, inscrito na OAB/GO n°34.082, abaixo denominado Requerida, com fundamento no art.29 da Lei Complementar n°144/2018, no art.38-A da Lei Complementar n°58, de 04 de julho de 2006 e no art.3º, §2º do Código de Processo Civil; bem como o que consta nos autos identificados em epígrafe, resolvem firmar o presente acordo, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual –CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

Cláusula primeira: Pelo presente instrumento, o Estado de Goiás concorda com o pagamento do montante de R\$ 8.578,00 (oito mil, quinhentos e setenta e oito reais), representativo do valor principal atualizado, a ser realizado pela Requerida, que deverá se efetuado via DARE, emitido no site da SEFAZ (www.sefaz.go.gov.br), código de despesa 4655 (ressarcimento ao erário em processo judicial), dividido em 5 parcelas iguais, sendo o primeiro pagamento no dia 18/12/2018 e os seguintes em 18/01/2019, 18/02/2019, 18/03/2019, 18/04/2019.

Cláusula segunda- Justifica-se a celebração do presente acordo, considerando que os custos superam os potenciais benefícios decorrente dos prognósticos dos resultados, uma

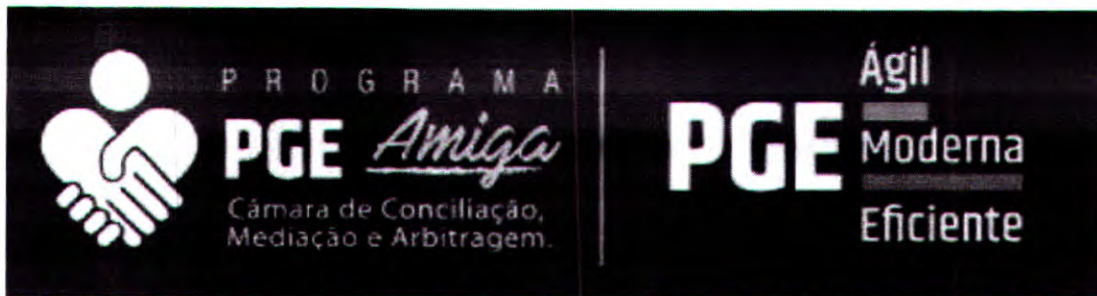
1

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira n° 03, Centro, Goiânia - Goiás, CEP – 74.003-010

Telefone: (62) 3252-8500/8563

Site: <http://www.pge.go.gov.br>

324315-30-2007-24 11/12/18 10:49 JUIZ 2 GN



vez que não foram identificados bens penhoráveis em nome da Requerida, após vasta procura, tendo esta voluntariamente proposto a quitação, dentro das suas condições financeiras;

Cláusula terceira- Efetuado o pagamento, dá o Estado de Goiás plena, geral e irrevogável quitação, nada mais podendo reclamar sobre o objeto da presente demanda;

Cláusula quarta: Em razão da sucumbência, concordam as partes no pagamento da quantia de R\$857,80 (oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), a ser efetuada em 18.05.2019, a título de honorários advocatícios, a ser paga pela Requerida, na conta da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG (CNPJ 02.872.471/0001-15), Banco ITAÚ (nº 341), agência 4422, conta-corrente 89048-5 ou boleto emitido pela associação, a ser enviado para o e-mail: juridico@mtl.com.br;

Cláusula quinta: O não cumprimento do presente acordo pela Requerida, enseja o seu cancelamento e prosseguimento da execução, no valor originário do débito, acrescido de multa de 10% sobre o valor total devido mais juros e correção monetária;

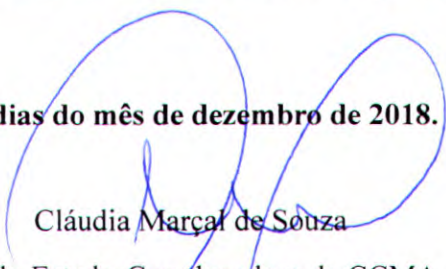
Cláusula sexta: Após a quitação total do débito, concordam as partes e fica requerido ao Juízo, a baixa do bloqueio, via RENAJUD dos veículos realizados nos autos.

Diante do exposto, firmam o presente acordo quanto aos termos avençados, em 02 duas vias de igual teor e forma e requerem a homologação deste Juízo, com encaminhamento à Contadoria, para cálculo de eventuais custas remanescentes, que ficarão a carga da Requerida.

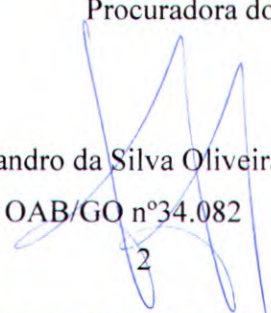
Goiânia, aos 11 dias do mês de dezembro de 2018.


Carla Pinheiro Bessa Von Bentzen Rodrigues

Procuradora do Estado
OAB/GO N°24.195


Cláudia Marçal de Souza

Procuradora do Estado-Coordenadora da CCMA
OAB/GO N°19.809


Alessandro da Silva Oliveira
OAB/GO n°34.082